



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo

Administrativo : 0007594-32.2021.8.01.0000
nº

Local : Rio Branco

Unidade : CPL

Requerente : DIPES/GEDEP

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto : Formação de registro de preços para **contratação do serviço de seguro de vida para 500 (quinhentos) estagiários remunerados** do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

MANIFESTAÇÃO

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº 262/2022, publicada no Diário da Justiça nº 7.013, de 22/02/2022, pertinente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Edital nº 18/2022, cujo objeto é formação de registro de preços para **contratação do serviço de seguro de vida para 500 (quinhentos) estagiários remunerados** do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, vem oferecer resposta a impugnação ofertada pela licitante (id 1155367), com os fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

DO MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante insurge-se contra as disposições contidas nos subitens 4.2.14 e 4.2.15, do Anexo I - Termo de Referência e 5.14 do Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços. Dessa forma, solicita a exclusão da obrigatoriedade de envio de Corretora de Seguros, por contrariedade a legislação vigente.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente cabe esclarecer que as exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a ser perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

Pois bem, o impugnante narra uma suposta restrição ao rol de licitantes pelo edital em questão, baseado-se na alegação de que o presente certame licitatório é para contratação de corretora de seguros.

Cumprido esclarecer que o objeto ora licitado, nos termos do subitem 3.1. do Edital (id 1144044), é bem claro: *A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para contratação do serviço de seguro de vida para 500 (quinhentos) estagiários remunerados do*

Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assim, em consulta à unidade demandante, esta respondeu que o Tribunal necessita da designação de um **preposto (pessoa)** pela empresa seguradora nos termos da Lei 10.406/2002, arts. 1169 a 1178, para que, **em caso de sinistro**, o Tribunal possa realizar o contato imediato (id 1155664).

Neste contexto, não existe razão para alegação de restrição a competição no presente certame, porquanto como explicitado acima, resta demonstrado que o preposto solicitado é apenas para contato imediato.

Por fim, calha realçar que o detalhamento do objeto para contratação do serviço de seguro de vida para estagiários se apresenta preciso, suficiente e claro, assim como não limita ou frustra a participação dos interessados.

DA CONCLUSÃO

Ex vi do art. 24, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **conheço** do pedido de impugnação por **tempestivo**, e no mérito, com lastro em todo exposto, **nego-lhe provimento**, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de **22/03/2022, às 10h:00 (horário de Brasília)**, conforme disposto no instrumento convocatório.

Rio Branco - AC, 18 de março de 2022.

Bel. **Raimundo Nonato Menezes de Abreu**
Pregoeiro do TJAC



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Menezes de Abreu, Pregoeiro(a)**, em 18/03/2022, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1156040** e o código CRC **EFCB1BD3**.